



**LIVRO DE LEIS**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 3.215, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.**

**“REDEFINE A OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA OS EFEITOS DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.**

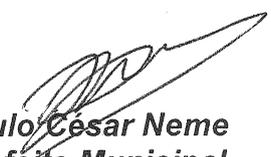
O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

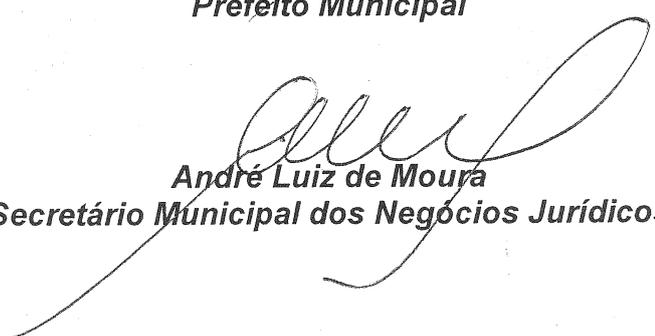
**Art. 1º** Ficam estabelecidos em até R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) os débitos da Prefeitura Municipal de pequeno valor para os fins dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 100, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os valores referentes a esta Lei serão revistos e reajustados a cada 2 (dois) anos, pelo índice INPC ou outro que eventualmente vier a substituí-lo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº. 2.620 de 31 de Agosto de 2001.

Lorena/SP, 05 de Janeiro de 2.009.

  
**Paulo César Neme**  
**Prefeito Municipal**

  
**André Luiz de Moura**  
**Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos**

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal